

USO LEGAL DA FORÇA PELA POLÍCIA EM MANIFESTAÇÕES POPULARES DE PROTESTO

LEGAL USE OF FORCE BY THE POLICE IN POPULAR PROTEST MANIFESTATIONS

COSTA, Elber Geovani.¹

COSTA, Leon Denis da.²

RESUMO

O presente trabalho propôs uma análise da atuação policial frente às manifestações populares com a utilização da força para conter possíveis degradações ao patrimônio público e particular. Tal análise foi buscada para esclarecer como deve proceder o agente policial em manifestações populares que necessitam de intervenção e uso da força e a dificuldade presente trazida pela falta de um líder específico para haver algum tipo de negociação com a polícia. Adota-se neste trabalho, uma abordagem baseada em doutrinas e artigos publicados. Assim, demonstrou o amparo constitucional e legislativo possuído por este servidor para agir, trouxe ainda os níveis de forças e os procedimentos adequados para agir em manifestações. O estudo possibilitou esclarecer como é a atuação do policial nas manifestações, bem como a falta de um líder dificulta o trabalho policial na negociação de uma trégua com estes manifestantes e apreensão dos arruaceiros presentes no local.

Palavras-chave: Força policial. Legitimidade. Manifestação popular. Patrimônio. Protestos.

ABSTRACT

The present work proposed an analysis of the police action against the popular manifestations with the use of force to contain possible degradations to the public and private patrimony. This analysis was sought to clarify how the police agent should proceed in popular demonstrations that require intervention and use of force and the present difficulty brought by the lack of a specific leader to have some kind of negotiation with the police. It is adopted in this work, an approach based on published doctrines and articles. Thus, it demonstrated the constitutional and legislative support possessed by this server to act, yet brought the levels of forces and the appropriate procedures to act in manifestations. The study made it possible to clarify how the police act in demonstrations, as well as the lack of a leader makes it difficult for police to negotiate a truce with these demonstrators and apprehension of the rioters present at the scene.

Keywords: Police force. Legitimacy. Popular manifestation. Patrimony. Protests.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, elbercosta@hotmail.com, Anápolis - Go, junho de 2018.

² Orientador, Professor Titular da Especialização Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia da Polícia Militar (CAPM), Oficial da Polícia Militar de Goiás, Graduado em Letras, Especialista em Gerenciamento de Segurança Pública e Mestre em Sociologia, leondenisdacosta@hotmail.com, Goiânia – Go, junho de 2018.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem como situação problema a ação da polícia durante as manifestações públicas, buscando manter uma ordem social e assim controlar as ações dos manifestantes conforme dispõe lei.

Neste trabalho, procurou-se demonstrar como o policial deve agir nas manifestações públicas, assim como seu amparo legal trazido em nossa legislação pátria.

Através de um estudo do texto constitucional, o trabalho busca conceituar os direitos e deveres do cidadão para a obtenção do bem comum, bem como o conceito de manifestação pública e os problemas que o Brasil está enfrentando desde o início das manifestações populares.

As principais mudanças que ocorreram e ocorrem no mundo vieram mediante a busca do cidadão por direitos, assim com a utilização de manifestações e protestos, conseguiram atingir seus objetivos, mas tais manifestações só possuíram êxito por terem objetivo específico, causa e serem feitas de forma organizada por seus autores.

Considerando o exposto, busca-se identificar: onde está previsto e quais os tipos de manifestação permitidas pela legislação; qual amparo legal possuído pelo policial nas ações feitas nas manifestações populares que exigem o uso da força. Logo, os objetivos gerais deste trabalho são: analisar o direito de manifestação e a utilização da força pelo policial; verificar o amparo legal da ação policial frente às manifestações e como a falta de um líder desses manifestantes dificulta o trabalho de negociação entre polícia e cidadão. Buscando especificamente retratar a utilização da força nas ações policiais para conter manifestantes.

A polícia é a primeira forma utilizada pelos estados democráticos para garantir o bem comum quando necessário o uso da força. Toda sociedade precisa ser fiscalizada, pois há sempre aqueles que acham motivos para violar a lei e, nos casos de condutas ilícitas previstas em lei, seus infratores devem ser punidos, é o traço mais marcante das instituições policiais.

Esta pesquisa tem como justificativa analisar o direito de manifestação do cidadão, destacando a ação policial, em seu contexto preventivo, ostensivo e repressivo, ação esta que deve ser proporcional ao ato infracional.

Citando Bittner (1992, p. 26) afirma que, “o policial, e apenas o policial, está equipado, autorizado e é necessário para lidar com toda emergência em que possa ter de ser usada força”. Ainda que lembre que o “bom policiamento” deve ser “visto como a arte de lidar com confusões sem recorrer à coerção, usualmente por meio de táticas hábeis de conversa”. (BITTNER, 1992, p. 26)

Em manifestações no mundo todo, observa-se que o uso de artefatos pirotécnicos é constante, assim são utilizados para depredar patrimônio público e particular, logo é necessário o uso da força para conter manifestantes que utilizam tais objetos até mesmos contra a polícia que está ali para garantir o bem comum e a segurança de todos.

Em um Estado Democrático de Direito, como o brasileiro, a segurança pública deve garantir o bom andamento da sociedade e manter a ordem pública, garantindo assim o direito à liberdade de expressão e o direito de manifestação, preservando a ordem, a segurança e a integridade física e patrimonial.

Logo através de estudos doutrinários, artigos publicados e informações trazidas pela mídia brasileira, buscou a contextualização e desenvolvimento do tema por meio de pesquisa teórica com coleta de informações disponíveis em bancos de dados abertos ao público.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Para a confecção deste estudo foram buscados conhecimentos doutrinários presentes em nossa literatura pátria, juntamente com os estudos realizados por pesquisadores com o intuito de abordar e trazer uma clara definição para o tema.

O uso da força é uma das principais armas utilizadas pelo agente de segurança pública, desde que a situação em que o mesmo se encontre faça necessária. Assim pode-se dizer que força, nível de uso da força, ética e uso progressivo da força são:

Força é toda intervenção compulsória sobre o indivíduo ou grupos de indivíduos, reduzindo ou eliminando sua capacidade de auto decisão. Nível do uso da força é entendido desde a simples presença policial em uma intervenção até a utilização da arma de fogo, em seu uso extremo (uso letal). Ética é o conjunto de princípios morais ou valores que governam a conduta de um indivíduo ou de membros de uma mesma profissão. Uso progressivo da força consiste na seleção adequada de opções de força pelo policial em resposta ao nível de submissão do indivíduo suspeito ou infrator a ser controlado. (SENASP, 2006, p. 03)

Após conceituar, não se pode confundir o uso da força com violência conforme Vianna (2000) buscou explicar: O servidor público que garante a segurança pública (policiais) recebe treinamento específico para abordar e se necessário utilizar força, atingir a integridade do cidadão que no momento está cometendo qualquer tipo de infração. (VIANNA, 2000)

Conforme Viana (2015), em síntese, é essencial compreender: a relação entre movimentos sociais e classes sociais, bem como suas lutas e formas de consciência;

compreender o movimento do capital e a dinâmica do desenvolvimento capitalista o qual gera um processo de mercantilização das relações sociais, cujas mudanças podem provocar o surgimento de movimentos sociais; a relação dos movimentos sociais com o Estado e seus aparatos, com outras instituições públicas e privadas, e a sociedade civil em geral; a relação dos movimentos sociais com a influência e produção de ideias, ideologias e cultura em geral. (COSTA, 2016, p. 21)

Em uma definição clássica trazida pelo doutrinador David Bayley (2002, p. 514) mostra que os policiais são pessoas autorizadas para a utilização da força para garantir uma ordem social e assim a segurança da sociedade, de forma que com a utilização da força física possa conter o transgressor que ameaça a segurança dos demais habitantes do grupo social que ali residem. Ainda segundo o doutrinador é competência exclusiva da polícia a utilização do uso da força física, assim diferenciando-se dos demais, não pelo uso real da força, mas sim por ser autorizada a utilizar se necessário. (BAYLEY, 2002, p. 514)

O CPP (Código de Processo Penal) em seu art. 284, traz a seguinte redação: Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou tentativa de fuga do preso. (BRASIL, 1941)

Logo se percebe que se não houver qualquer resistência do cidadão em sua autuação, qualquer emprego de força neste momento será caracterizado violência podendo então o servidor responder penalmente pela agressão ao transgressor, pois o mesmo recebeu treinamento específico para que não haja o emprego desnecessário da força.

O mesmo código ainda traz outra possibilidade de o policial utilizar a força para a segurança pública social. Tal hipótese está presente no texto do art. 293 do CPP que traz a seguinte redação:

Art. 293. Se o executor do mandado verificar, com segurança, que o réu entrou ou se encontra em alguma casa, o morador será intimado a entregá-lo, à vista da ordem de prisão. Se não for obedecido imediatamente, o executor convocará duas testemunhas e, sendo dia, entrará à força na casa, arrombando as portas, se preciso; sendo noite, o executor, depois da intimação ao morador, se não for atendido, fará guardar todas as saídas, tornando a casa incomunicável, e logo que amanheça, arrombará as portas e efetuará a prisão. (BRASIL, 1941)

Uma corrente de doutrinadores como Chevigny (1991), Skolnick e Fyfe (1993) e Geller e Scott (1992) tem demonstrado que o uso da força letal está sendo utilizado em muitos países principalmente nos democráticos, sendo assim ineficaz o treinamento dado aos policiais. Já Bittner (2003) argumenta que não existe nenhum tipo de critério para definir o uso da força, pois não há como se medir a força utilizada pelo cidadão contra o policial que

foi ali atender a ocorrência e cumprir seu dever. (LIMA; RATTON; AZEVEDO, 2014, p. 514)

Lima, Ratton e Azevedo (2014) trazem em seu livro três critérios para a definição de uso da força letal, sendo o primeiro quando há mais mortes de civis que de policiais nas operações realizadas pelos mesmos. O segundo é a quantidade de civis feridos, isso demonstra que se há um alto índice, a força utilizada está sendo acima da possivelmente permitida, mas como Bittner mostrou não há como calcular a força necessária. E o terceiro seria o levantamento dos índices de civis mortos pela polícia e a quantidade de homicídios dolosos registrados no território. (LIMA; RATTON; AZEVEDO, 2014)

Aprofundando mais o estudo sobre o uso da força chega-se ao tema desse artigo que é o uso da força nas manifestações populares que na atualidade é um assunto muito discutido na mídia e por correntes de doutrinadores da nossa literatura pátria.

Logo, para este estudo foi necessário entender o seguinte conceito trazido por Pierre Favre sobre manifestação:

Dir-se-á que uma manifestação é um deslocamento coletivo organizado sobre a via pública com fins de produzir um efeito político pela expressão pacífica de uma opinião ou de uma reivindicação. Assim caracterizado, a manifestação se distingue do ajuntamento, que é estático (a manifestação implica em um desfile de um ponto a outro), da procissão que tem fins religiosos, do tumulto no sentido corrente que não é, ele, organizado, do motim que se utiliza do espaço público urbano como de um campo de batalha e não como simples lugar de passagem de passeata manifestante. (FAVRE apud MAGALHÃES, 2008, p. 45)

As manifestações públicas, assim como as formas de protestos e contestações, não obedecem a regras elementares de representação de interesses (como por exemplo, as carreatas políticas), logo não se enquadram em princípios democráticos representativos e com isso são percebidas e tratadas com suspeição de legitimidade.

Em países democráticos como o nosso, movimentos que envolvem ideologias ou manifestações em prol de algum bem devem observar o que dispõe a Constituição Pátria, caso isso não ocorra, o governo poderá utilizar de força por meio dos seus servidores públicos para contê-los. Logo, as forças de segurança devem buscar garantir o direito do cidadão de se manifestar, mas também manter a ordem social, conduta conforme prevê a Constituição Pátria.

Sendo assim a Constituição Federal assegura a todos o direito de reunião pacífica no seu artigo 5º, IV e XVI, possuindo restrições trazidas pelos mesmos, logo observa-se o que dispõe os seguintes:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; [...] XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente; (BRASIL, 1988)

A atuação das forças policiais, até mesmo nas manifestações, deve pautar a legalidade como prevê as leis de qualquer Estado Democrático de Direito, sem uso excessivo de força física. A competência da Polícia Militar está prevista em nossa constituição pátria em seu art. 144, §5º.

Neste contexto, buscando a preservação da ordem pública, existem competências exclusivas, quais sejam a prevenção para manter a ordem social e a repressão imediata, caso haja alguma conduta que fira a ordem. Assim, quando a manifestação deixa de seguir um padrão estipulado e arruaceiros começam a depredar patrimônio público e demonstrar condutas que ferem a ordem social, as autoridades militares são acionadas e se necessário será permitida a utilização da força para conter tais arruaceiros.

Isso quer dizer que, no caso de condutas que ferem a ordem social, o Estado pode, por intermédio de seus agentes de segurança, utilizar da força em seus diversos graus, desde o uso de algemas, até o uso de armas de fogo, o policial estará amparado por uma causa de excludente de ilicitude, ou seja, uma circunstância que permite uma conduta ilícita para um bem comum, e que estão descritas no artigo 23 do Código Penal: estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito. (BRASIL, 1940)

É certo que a atividade de policiamento é, sempre foi e sempre será um incômodo, um “mal necessário”. Como leciona Reiner (1992, p. 30):

Para o policiamento ser aceito como legítimo, não é necessário que todos os grupos ou indivíduos em uma sociedade concordem com o conteúdo significativo ou com a direção de operações específicas da polícia. Significa apenas que, no mínimo, a maioria da população e possivelmente alguns daqueles que são policiados aceitam a autoridade, o direito legal da polícia de agir da forma que o faz, mesmo que não concordem ou que lamentem algumas ações específicas. (REINER, 1992, p. 30)

Então este mal necessário está ali para manter a ordem, logo se o cidadão se mantiver calmo em seu protesto, utilizando somente de objetos permitidos como bandeiras e cartazes sem que haja qualquer ferimento a ordem pública, a força policial só estará ali para manter sua segurança e não os repelir da manifestação. Caso a manifestação resultar em

rompimento da ordem social, a autoridade policial pode perfeitamente utilizar da força necessária para manter uma ordem pública correta e pacífica.

Enfim, os policiais devem e agem conforme a lei prevê, utilizando de preparo e inteligência. Deve-se ter um respeito total pela lei, policiais ou manifestantes, é *conditio sine qua non* para existência e construção de uma sociedade moderna e civilizada. Seguindo essa linha de raciocínio do Comandante Geral da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, Alfeu Freitas Moreira (2016), há procedimentos padrões que devem ser seguidos em operações que envolvem manifestantes, são eles:

Negociação: A negociação é realizada entre o comandante da Brigada Militar e o Líder dos manifestantes para que se entre em um bom senso e não haja confrontos entre manifestantes e polícia.

Desobstrução: Quando as manifestações obstruem vias que, por sua vez, não possuem nenhuma forma de desvio, os policiais tentam mais uma vez uma negociação e se falha, podem utilizar do uso da força progressiva e gradual para abrir passagem pelo caminho.

Dispersão: A força policial informa aos manifestantes para se dispersarem, evitando novos transtornos. Se não houver acordo, a tropa de choque pode ser utilizada para forçar essa dispersão. Geralmente, forma-se um cordão de isolamento com escudos, e o deslocamento dos manifestantes é forçado para local seguro fora da via.

Prisão: O protocolo apresenta uma série de crimes pelos quais os manifestantes podem ser presos e enquadrados, incluindo contravenções e delitos como ameaça, incitação ao crime e arremesso de objetos. Eventuais prisões podem ser efetuadas quando forem flagradas ou, caso isso fragilize a formação policial ou traga risco de intensificar o conflito, podem ser deixadas para um segundo momento.

Desta forma, seguindo este protocolo trazido pelo comandante Geral da Brigada Militar, os policiais efetuam uma boa organização no controle das manifestações utilizando, assim, do uso da força quando necessária no combate dos arruaceiros que se passam por manifestantes, mas só estão ali para provocar a desordem pública. (MOREIRA, 2016)

O Brasil enfrenta uma fase em que as questões políticas e econômicas geram grandes discussões entre a população, que na maioria das vezes mostra-se insatisfeita. Tal insatisfação popular é o grande fator gerador dos protestos e manifestações, onde o cidadão mais exaltado causa a danificação do patrimônio público e particular, além de desordem e agressão a outrem.

A segurança pública necessita de uma arma não letal para conter tais cidadãos. E se tratando de armas não letais, temos o uso progressivo da força, sendo ela de maneira

pontual para que não haja nenhuma tipificação de abuso de poder por parte do agente. Os agentes de segurança pública sempre devem trabalhar cientes que essa munição não letal deve ser regulada apenas para a defesa de si e da população e não para demonstrar autoridade e poder.

Logo é necessário um excelente treinamento por parte das tropas, que doutrinas e leis sejam seguidas e que seja pontual o uso da força para a contenção de manifestantes arruaceiros. Por fim, conclui-se que sempre há a necessidade de as munições não letais estarem sendo aprimoradas, para que haja menos letalidade aos baderneiros infratores e ao mesmo tempo não haja perda de sua eficácia, defendendo assim a vida dos manifestantes bem como os agentes Públicos que tem a função de garantir que sejam executadas e obedecidas as leis e a ordem pública. (PAULA, 2016)

2.1 OS NÍVEIS DE FORÇA UTILIZADOS PELA POLÍCIA

Após estas considerações, estudos apontam os níveis de força legítimos para que o policial não incorra em nenhum tipo de crime ou contravenção, sendo estes seis níveis composto por: Presença física; Verbalização; Controles de contato; Técnicas de submissão; Táticas defensivas não letais e Força letal.

O primeiro nível comporta a presença física, referindo-se a vestimenta do policial, postura, maneira de falar, posição perante o público, intimidação e sua atuação prévia como exemplo, a abordagem.

O segundo nível traz a verbalização, comunicação entre o policial e infrator ou manifestante, advertindo-o sobre o que seu ato pode gerar a ele mesmo. Modernamente é a forma mais utilizada pelos órgãos de segurança pública no mundo todo, pois é a forma mais pacífica de se resolver um conflito e a linguagem utilizada de forma correta é uma arma poderosa e traz grandes resultados. Portanto, deve a linguagem ser clara, adequada, concisa e profissional. (TAVAREZ, 2013).

O terceiro nível já traz a utilização da força, o uso de técnicas adequadas para a mobilização do suspeito pode favorecer muito a ação policial, mas tais técnicas devem sempre observar os princípios da legalidade, proporcionalidade, oportunidade e necessidade.

O quarto nível é a utilização de meios para controlar o indivíduo fisicamente e se necessário pode haver utilização de animais (cães) ou agentes químicos leves. Caso o suspeito se torne agressivo ou não obedeça às ordens dadas, o policial pode e deve utilizar de meios menos letais representadas por elementos intermediários entre a utilização da força física e o

emprego de armas de fogo, e, por exemplo, bastão policial, tonfa, bastão extensível, gás de pimenta, etc., e, sobretudo, que tenha pleno conhecimento dos aspectos legais e técnicos da utilização desses meios (SOUZA E OLIVEIRA, 2009).

Já o quinto nível, é utilizado para conter agressividades, utilizando de técnicas para imobilizar o indivíduo causando a ele uma submissão ao policial.

O sexto, vem a utilização da força ao extremo, recurso mais usado para a defesa da vida.

Este último nível merece um melhor detalhamento, pois para a sua utilização é necessário o agente ter habilidade, possuir conhecimento do armamento, pelo fato de que o suspeito pode causar danos imediatos à vida do policial ou até tirá-la, logo sua utilização deve ser oportuna, de risco iminente e nesse sentido, Caco Barcellos:

Antes de falar dos matadores da PM devo observar o seguinte: a maioria dos 50 mil homens que formam a Polícia Militar de São Paulo em 1975, felizmente, não costuma matar durante o policiamento. São homens que respeitam a lei. Mesmo muitas vezes envolvidos em situações de risco da própria vida, por necessidade de repressão ao crime, costumam cumprir a sua obrigação: atirar só em último caso. A prioridade da imensa maioria é a prisão do suspeito, levá-lo julgamento da justiça. Matar em supostos tiroteios, como vamos ver, é coisa de uma minoria (BARCELLOS, 2003, p. 90).

E completa:

Minha investigação mostra que os PMs são alunos que aprenderam o pior de seus professores do passado. Além de terem copiado o método brutal da repressão -o fuzilamento-, ainda conseguem a proeza de desrespeitar a lei do direito à vida de forma mais insana. Enquanto os policiais da repressão política se baseavam em uma investigação para selecionar o inimigo a ser morto, os matadores da PM agem espontaneamente, sem nenhum critério prévio. Escolhem suas vítimas a partir de uma simples desconfiança. Consigo fazer essa afirmação com segurança depois de ter examinado 33 tiroteios ocorridos em 1975. (BARCELLOS, 2003, p. 96-97).

Todos estes níveis possuem algo em comum, o policial deve possuir uma reação para cada ação do infrator ou manifestante, sendo necessário o conhecimento do policial da situação e sua moderação na utilização da força em suas mais variadas formas para assim atingir a finalidade de seu trabalho.

Concluindo, o policial que está de serviço em meio às manifestações populares tem que seguir todo um protocolo para que o mesmo não incorra no crime de abuso de autoridade, pois ele está ali para garantir um direito possuído pelo cidadão, mas também para repreendê-lo caso o mesmo fira a ordem social e degrade patrimônio público ou particular, estando este sempre a serviço da população.

2.2 NEGOCIAÇÕES EM MEIO ÀS MANIFESTAÇÕES

Em meio às manifestações, a falta de um líder ou até mesmo o excesso deles dificulta o trabalho policial nas negociações com os manifestantes que são motivados a se manifestar muitas vezes por meios eletrônicos sem um líder específico e chegando ao local demarcado e não possuindo nenhuma liderança se auto comandam, levando assim a instauração de uma anarquia, logo se acontece algum motivo que necessita a intervenção policial e a negociação se torna cada vez mais complicada, pois sem um líder para que haja negociação ou excesso deles como dito, o policial deve dialogar com cada cidadão para que se instaure a paz.

Observando por este lado, nota-se que os meios eletrônicos são os mais usados por esses supostos líderes para marcar manifestações e protestos, e assim após dizer o local não comparecem deixando o cidadão que atendeu ao chamado sem amparo estando a um passo de praticar ações danosas ao patrimônio público ou particular. Logo os bons pagam pelos maus, pois muitas vezes arruaceiros marcam as tais manifestações apenas para poderem aproveitar a oportunidade para depredar o patrimônio e praticar crimes.

Na falta desse líder e com o caos instaurado, entra o trabalho policial na contenção desses manifestantes e de arruaceiros, sendo vaga a tentativa de negociação, pois é impossível conversar com todos aqueles que estão no local, o uso da força sendo ela em todos os seus níveis como citado no tópico acima é o melhor meio para trabalhar na restauração da ordem social.

Quando ocorre o excesso de líderes, como por exemplo, as manifestações organizadas por integrantes do MST, a negociação também pode ser complicada, pois nas manifestações quando ocorre algo que necessita da intervenção policial, o excesso de líderes com opiniões diversas faz com que o policial tenha que negociar com mais de uma pessoa sendo que algumas delas podem não optar pela negociação fazendo o trabalho do servidor vago e assim aqueles que o seguem confrontar a polícia forçando a utilização da força por parte do policial em todos os seus níveis.

Por fim, faz se necessário a indicação de um líder para que o trabalho policial seja mais eficaz na contenção daqueles manifestantes que vão ali apenas para depredar patrimônio ou até cometer crimes aproveitando da situação, e desta forma o cidadão de bem que vai ali apenas para expressar sua opinião ficará resguardado e não sofrerá punições por atos de arruaceiros e criminosos.

2.3 VISÃO GLOBAL SOBRE A AÇÃO POLICIAL NAS MANIFESTAÇÕES

Trazendo o estudo para os dias atuais, a Comissão Nacional de Direitos Humanos (CIDH) e a Organização das Nações Unidas repudiam e condenam o uso da força por parte dos agentes de segurança pública no Brasil, principalmente por parte da polícia militar para conter manifestantes, pois segundo eles há uso exagerado de força para reprimir aqueles que se alteram em meio às manifestações.

Tal repúdio veio após manifestações ocorridas em Brasília nos períodos de 2015 a 2017, onde participaram cerca de 35 mil pessoas convocadas por sindicatos e organizações sociais.

Foram relatados que durante essas manifestações e protestos houve grande depredação de patrimônio público fazendo com que a polícia militar agisse de forma ostensiva para conter os arruaceiros utilizando gases de pimenta (agente OC) e munições de elastômero (balas de borracha) além da força física e este comportamento é errôneo segundo tais órgãos, pois o policial deve utilizar do diálogo e não da força para acalmar o cidadão revoltado.

Os mesmos departamentos trouxeram ainda estudos sobre atuação da polícia na Cracolândia em São Paulo e em manifestações no âmbito agrário, com a utilização da força de forma repressiva para conter usuários de drogas e remover sem terras de locais ocupados por eles, gerando assim revolta e desordem social.

[...] profunda preocupação pelo uso excessivo da força por parte das forças de segurança do Estado brasileiro em operações tanto no marco do conflito de terras como no contexto da remoção urbana de dependentes químicos usuários de drogas ilícitas. (ONU, 2017)

Há um pedido ao governo brasileiro para a regularização da atuação do policial nestes locais, a ONU juntamente com a CIDH pedem uma melhor especialização do policial no combate aos manifestantes e usuários de drogas, pois segundo eles ações excessivas com a utilização da força passam por cima dos princípios legais de direitos humanos e de princípios fundamentais trazidos por nossa constituição pátria sendo alguns deles: legalidade, necessidade e proporcionalidade que devem guiar o uso da força por parte de agentes de segurança do Estado. De acordo com os padrões internacionais, o uso da força por parte dos corpos de segurança deve estar definido pela excepcionalidade, deve ser planejado e limitado proporcionalmente pelas autoridades.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste estudo serão analisados dados colhidos através de pesquisa bibliográfica, buscando esclarecer como é realizado o trabalho policial nas manifestações e sobre a falta de um líder para que haja negociações para cessar e conter as depredações ocorridas, bem como apaziguar possíveis tumultos.

3.1 TRABALHO REALIZADO PELO POLICIAL NAS MANIFESTAÇÕES

Sendo indiscutível e totalmente necessária é de suma importância a existência da Polícia para a democracia. Neste sentido afirma Reiner (1992) que o papel desempenhado pela polícia está totalmente ligado a qualidade de vida de um povo na democracia. Após a CF/88, as corporações policiais herdaram a missão de defender o estado e suas instituições democráticas, lembrando que os princípios da Dignidade da Pessoa Humana e os Direitos Fundamentais foram os pilares para a construção dos valores morais do Estado Constitucional Brasileiro.

Logo pode-se concluir que o policial tem o dever de garantir a ordem pública para que todos os cidadãos possam exercer todos os seus direitos livremente e possuir sua dignidade humana, desta forma, possuindo uma convivência harmônica entre as pessoas e seus interesses, bem como, seus estilos de vida e pontos de vista. Assim observa-se que o policial não possui uma missão tão fácil, pois o ser humano busca mais o egoísmo do que a bondade perante a sociedade.

Deste modo, entra-se no papel exercido pela polícia militar nas manifestações e o uso da força como sua principal arma para garantir o exercício harmônico dos direitos fundamentais. Em questão das manifestações, há limites expressos na CF/88, em seu texto traz que as manifestações devem ser pacíficas, não possuindo armas e com aviso prévio, possuindo limites implícitos para que haja respeito a harmonia aos direitos fundamentais. Como defender, por exemplo, que se feche a marginal Tietê em pleno horário de *rush* para protestar contra a falta de água? Como fica o direito de todos aqueles que passam pelas vias para chegar aos seus lares ou trabalhos? Não é necessário e razoável que a PM desbloqueie a via? A resposta, evidentemente, parece ser positiva.

Assim, o uso da força é um aspecto importante para o trabalho policial. Sim, da força e não da violência. Violento é o criminoso. O policial utiliza a força, por isso sua ação é legal e legítima, como foi ressaltado por Bayley (2002) durante a realização da pesquisa bibliográfica. Um grande exemplo foram as manifestações ocorridas em agosto de 2015, em que os policiais militares garantiram o exercício democrático, sem necessidade de uso da

força. Por outro lado, as últimas manifestações ocorridas em nosso país foram marcadas com depredações e vandalismos exigindo intervenção da polícia, com o uso da força e de equipamentos especializados contiveram os manifestantes e retomaram a ordem social.

Vale ressaltar que em muitas manifestações estavam presentes as ideologias anarquistas dos *black blocs*, pessoas covardes que se vestiam de preto e tampavam seus rostos com máscaras para provocar o caos e a violência nas manifestações populares, buscando até como alvo de violência a própria polícia. Assim com a presença destes manifestantes a ação policial é sempre necessária e para contê-los, utiliza-se os níveis de força trazidos no decorrer do texto para que a utilização da mesma seja moderada de acordo com a atitude do manifestante como ressalta os autores Tavares (2013), Souza e Oliveira (2009).

Por fim os procedimentos para agir em manifestações trazidos por Moreira (2016) são excelentes formas de ação do policial para conter manifestante que se exaltam em meio à multidão causando tumulto e provocando depredações públicas.

3.2 A FALTA DE UM NEGOCIADOR

Os policiais são treinados para agirem em diversas situações, logo nas manifestações seus treinamentos são os pilares para que seu trabalho seja efetivo na contenção daqueles que vão apenas para depredar o patrimônio e causar a desordem social. O uso da força se faz necessário quando a desordem pública se instaura e começa as depredações aos patrimônios públicos e particulares, sendo necessário o policial intervir para que maiores danos não sejam ocasionados.

Como dito no decorrer da pesquisa bibliográfica, a falta de um líder ou o excesso deles fazem com que não se possa negociar com tais manifestantes para cessar tal agressão ao patrimônio e a ordem social provocadas por aqueles que estão no meio de cidadãos pacíficos que estão ali apenas para expressar sua opinião.

Grandes exemplos foram trazidos no decorrer da dissertação, várias negociações já foram tentadas com integrantes do movimento MST, mas a falta de um líder certo e determinado dificultou a ação policial, tais tentativas ineficazes já foram demonstradas em horário nobre por nossas redes de transmissão, mostrando que o policial tenta ao máximo evitar a utilização da força física para conter e apaziguar a situação, mas como as negociações são ineficazes e os próprios manifestantes partem para agressão física ao

servidor, o mesmo utiliza da força em todos os seus níveis para conter e deter aqueles que decidem confrontar o trabalho policial naquele momento.

Líderes omissos, que utilizam os meios de comunicação social como ponto para marcar manifestações e possíveis agressões ao patrimônio público, motivando a população a enfrentar a polícia muitas vezes nem comparecem ao local para ver o caos que seus atos causaram, dificultando o trabalho do policial que está ali a serviço da população e do Estado. A população queima ônibus, fazem barricadas de pneus em chamas e assim é necessário que o policial utilize da força para conter e parar essas ações que podem causar prejuízo à vida do próprio cidadão. Se houvesse um líder para se manifestar e buscar a negociação com os policiais, talvez muitos dos ocorridos em manifestações pudessem ser evitados e a manifestação poderia voltar ao seu verdadeiro propósito que é a forma que o cidadão busca expressar sua opinião contra algo imposto pelo governo.

Por fim, ressalta-se o desprezo da população pela ação policial nas manifestações, falam que há uso excessivo da força e trazem fatos distorcidos para tentar comprovar, vale lembrar a esses cidadãos que os policiais agem mediante as situações causadas por eles, assim se o cidadão age de forma agressiva e não responde às recomendações do policial que está aí para protegê-lo, cabe ao policial utilizar de meios cabíveis para conter este cidadão e evitar danos maiores a ordem social.

Ao analisar a função do policial nas manifestações, diversos doutrinadores como trazidos na pesquisa de referencial bibliográfico, defendem a utilização da força pelo policial para conter aqueles manifestantes arruaceiros que confirmam com seus líderes via internet o local para iniciar a instauração da desordem, agressões ao patrimônio público e particular, além de praticar crimes como furto e roubo aproveitando-se da situação para realizar tais façanhas.

Entretanto, há níveis de força que devem ser observados pelo policial na contenção desses manifestantes, logo a força letal como último nível de força deve ser utilizado apenas em último caso para não gerar danos tanto à vida do policial quanto à vida do cidadão que ocasionou a situação, e como dito por Barcellos (2003) este recurso deve ser utilizado apenas em ocasiões em que a vida está em risco.

O direito de se manifestar está presente em nossa CF/88, juntamente com a liberdade de se expressar, e como trazido por Costa (2016), deve-se analisar os movimentos sociais e as classes econômicas, visão esta explanada também por Vianna (2015) para se ter uma certeza de como deve agir o policial, geralmente a classe social do arruaceiro é sempre baixa e ele utiliza desta condição para justificar seus atos e falar que só porque é pobre as

ações dos policiais possuem caráter discriminativo, mas o mesmo não repara em seus atos, fazendo com que o cidadão de bem pague por sua condição social.

Ao redor do mundo, muitas organizações como a CIDH e a ONU condenam e repudiam o uso da força pelo policial nas manifestações, mas o que elas não percebem é que só se realmente utiliza a força quando o manifestante se altera e parte para agressões e depredações, logo é dever do policial conter esses manifestantes e deve utilizar dos meios cabíveis e necessários para retomar a ordem social que foi degradada pelos arruaceiros.

Ressalta-se que a falta de um líder é o ponto principal a ser discutido nas manifestações populares, pois se houvesse alguém disposto a negociar com a policia, a contenção desses arruaceiros seria mais efetiva, pois aqueles que estão ali pacificamente não pagariam pelos erros dos demais que vão apenas para causar o caos e aproveitar da ocasião para praticar pequenos delitos, fazendo com que a ação policial seja mais efetiva e não seja necessária a utilização da força em todos os seus níveis.

Em manifestações populares, há uma problematização quanto aos seus fins, para que ocorra de forma pacífica e não seja necessária a intervenção policial e seu propósito não seja corrompido. Seguindo este protocolo, o ser humano deve observar que as manifestações devem ter um fim específico, pois agir sem um fim é irracional, precisando de um objetivo correto para se manifestar. Pós essa observação, o manifestante deve ter ciência de que tal manifestação pode causar o fim da mesma, fazendo então ter a necessidade de um líder para explicar sobre o tema e conduzi-los para que atinjam este fim. Diante deste fato, segue para o modo que são feitas, não basta ter uma boa causa e um bom fim, se não realizada de forma pacífica, sem a utilização de materiais e condutas ilícitas, pois caso haja sua utilização será necessário a intervenção policial e se for necessário o uso da força para contê-los, sendo essa a principal arma do policial nestas ocasiões.

Ao policial não é diferente, há protocolos a seguir como citado na pesquisa bibliográfica, mas reforçando, o policial deve utilizar de força proporcional, reconhecendo que grande parte dos manifestantes são pacíficos e apenas uma pequena parte vai para causar a desordem. Autocontrole, ação e reação, planejamento, proteção são requisitos essenciais para que o trabalho policial seja efetivo, mas ainda há algo mais relevante do que os requisitos citados, a “comunicação”.

Quando se possui um líder disposto a se comunicar com as autoridades policiais buscando uma negociação para que não seja necessário o uso da força por parte do policial para reprimir suas ações, as manifestações podem atingir seu fim e, com isso, a ação policial é facilitada, pois aqueles que estão ali para causar a desordem muitas vezes não estão sobre

uma liderança, então ficariam avulsos sendo então os principais alvos da força de contenção policial. Por fim ressalta-se, havendo um líder, um motivo e um fim específico não se faz necessária a intervenção policial e nem a utilização da força em seus diversos níveis.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para que haja uma atuação adequada é necessário entender as motivações e as lógicas dos grupos de manifestantes, ou seja, saber a sua essência para que suas ideias sejam respeitadas. Possuindo conhecimento de seus comportamentos que são contínuos, é possível traçar ações estratégicas para conter atos criminosos ou, pelo menos, reprimir as ações de grupos que vão exclusivamente para denegrir a ordem pública, já que suas ações serão previsíveis.

A polícia está sempre em constante busca de meios para o aperfeiçoamento de suas ações, de forma que elas sejam legais e efetivas, para que não haja previsibilidade de suas ações por parte dos manifestantes que já estão organizados em grupos dispostos a promover ações de vandalismos e confrontar as forças de segurança.

Assim, novas estratégias de ação devem ser pensadas, pois estes grupos não adotam o comportamento pedido e expresso em lei, dificultando a ação policial na sua contenção. Logo observa-se que a atuação policial em casos de movimentos organizados por torcidas ou greves, são atividades amplamente estudadas, possuindo treinamentos específicos para essas atividades, mas no cenário atual não há a possibilidade de treinamento, apenas ação, pois estão cada vez mais imprevisíveis os confrontos entre policiais e cidadãos em manifestações.

Fica uma pergunta no ar, quais estratégias devem ser utilizadas para a contenção dos arruaceiros nas manifestações? A falta de um líder dificulta o diálogo entre a polícia e o cidadão que está causando a ordem social, além disso, a falta de um propósito claramente definido nos movimentos propostos impossibilita o auxílio policial para que haja a manutenção da ordem social e sua mensagem seja claramente entendida. Dito isso quando há enfrentamento destes manifestantes com as autoridades, resta a eles utilizarem dos meios legais para contenção e retomar a ordem, utilizando a força como principal Estado para que estes servidores combatam os degradadores da ordem social e assim também atuem protegendo os demais manifestantes pacíficos que estão ali defendendo seus ideais, e sua própria vida colocada em risco.

Para adotar novas medidas para a solução destes conflitos, as consequências destas ações devem ser analisadas em cada nível de execução e comando. Ou seja, todos devem analisar e serão responsabilizados por seus atos de forma individual, uma vez que cada ato exercido envolve uma consequência global afetando os demais servidores ali presentes.

O uso da força, deve ser utilizado no nível exigido pela ação do manifestante, logo o policial deve analisar sua ação para que não provoque danos à vida do cidadão. Neste sentido, o uso letal da força por meio de armas de fogo pode e deve ser admitido caso haja risco de vida para o servidor e os demais que estão ali no momento, cabe somente a este servidor analisar a situação e realizar a ação de forma correta e legal, empregando a força nos seus diversos níveis para que se torne efetivo seu trabalho.

A polícia é uma das forças do Direito, mas, no entanto, não deve ser a única resposta para conter uma sociedade cheia de turbulências. Ou seja, não se deve esperar que somente a polícia contenha manifestantes arruaceiros que estão em constante ataque a ordem social, isto apenas transforma o policial em uma forma de repressão utilizada pelo Estado para conter e reprimir o cidadão, logo deve se observar outras formas de agir pelo Estado para que não seja necessária a utilização da força pelo policial e apenas este garante a segurança dos manifestantes enquanto realiza seu movimento, um bom exemplo é a presença de um líder para que possa haver negociação entre este e a polícia e até conduzir de forma pacífica os cidadãos que estão ali expressando sua ideia.

Por fim, resta ao policial agir conforme expresso em lei, valendo de sua inteligência, treinamento e articulação política. Havendo respeito integral pela lei, policial e manifestante podem exercer suas ideias e trabalhos de forma que os danos aos patrimônios e à vida sejam cada vez mais reduzidos e somente aqueles que preferem degradar o patrimônio e a ordem social sejam punidos e detidos pelos policiais a serviço da população e do Estado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAYLEY, David H. **Padrões de Policiamento**: Uma Análise Internacional Comparativa. Tradução de René Alexandre Belmonte. 2. ed. 1. reimpr. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2002. (Polícia e Sociedade; p. 514).

BARCELLOS, Caco. **Rota 66**: a história da polícia que mata. 31 ed. São Paulo: Globo, 1998.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 jan. 2018.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 20 jan. 2018.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. decreto lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.htm>>. Acesso em: 20 jan. 2018.

COSTA, Leon. **Movimentos Sociais Protestos**. Editora Redelp. 2016, p. 21.

FAVRE, Pierre. Manifestes en France aujourd'hui. In: FAVRE, Pierre (org). La Manifestation. Paris: Presses de la Fondation Nationale des Sciences Politiques, 1990; Traduzido por: MAGALHÃES, Fabiano Rosa de. **Estratégias de Rua: manifestações político-sindicais do Sindicato dos Bancários na Praça Sete de Belo Horizonte**. Disponível em: <http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/CiencSociais_MagalhaesFR_1.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2018.

LIMA, Renato Sérgio de.; RATTON, José Luiz.; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de., **Crime, Polícia e Justiça no Brasil**. Editora Contexto 2014. São Paulo – SP.

MOREIRA, Alfeu Freitas. **Os Militares Estaduais e Suas Missões**. 2016. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2016/05/conheca-o-protocolo-que-orienta-a-atuacao-da-forca-policial-em-manifestacoes-e-bloqueios-de-vias-5803069.html>. Acesso em: 20 jan. 2018.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei**. Assembleia Geral das Nações Unidas, resolução 34/169, de 17 de Dezembro de 1979. Disponível em: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionaisdh/tiduniversais/dhaj-pcjp-18.html>. Acesso em: 22/03/2018

REINER, Robert. **A Política da Polícia**. São Paulo: USP, 2004.

SENASP. **Uso Diferenciado da Força**. Disponível em: <<https://ead.senasp.gov.br/modulos/educacional/conteudo/01068/anexos/modulo1.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2018.

SOUZA, R. B. M. de & OLIVEIRA, A. L. de. **Subcultura no uso da força policial: uma análise do uso da força policial a partir da teoria das representações sociais**. Disponível em: http://www.ufsj.edu.br/portal-repositorio/File/revistalapip/volume4_n1/sousa_e_oliveira.pdf. Acesso em 20/03/2018

TAVAREZ, Gilson. **Uso progressivo da força**. Disponível em: <http://comandostensivo.blogspot.com.br/2013/06/uso-progressivo-da-forca.html>. Acesso em 10 de maio de 2013.

VIANNA, Hermano. **Uso Progressivo da Força**. 2000. Disponível em: <<https://jundiai.sp.gov.br/administracao-e-gestao-de-pessoas/wp-content/uploads/sites/16/2016/02/Uso-Progressivo-da-Forca.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2018.